



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 17 de abril de 2026 | Nº 02427.

## Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito  
BRUNO LUCENA  
Vice-Prefeito

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	2 a 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	9 a 10
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	11 a 12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.284, DE 17 DE ABRIL 2026

Autor: Poder Executivo

*“Obriga concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos a reparar danos causados em bens públicos municipais durante obras, reparos ou serviços licenciados sob sua responsabilidade, e estabelece sanções para o descumprimento.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas, durante e após a execução de obras, serviços ou intervenções realizadas em via pública ou em bens públicos municipais, as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, bem como demais pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem sob delegação, autorização ou permissão do Poder Público Municipal, a repor o bem público danificado às condições originais, observados os padrões técnicos, de segurança e de acessibilidade estabelecidos pela legislação municipal.

**Art. 2º** - Consideram-se bens públicos municipais alcançados por esta lei, entre outros:

- I - vias de circulação, faixas de rolamento e guias;
- II - calçadas, passeios públicos e rampas de acesso;
- III - muros, barreiras e cercas de áreas públicas;
- IV - postes, sinalizações e equipamentos de iluminação pública instalados ou acondicionados em bem público;
- V - áreas verdes, parques e equipamentos urbanos adjacentes às obras.

**Art. 3º** - A empresa responsável pela obra ou intervenção deverá:

- I - apresentar, quando exigido pelo órgão competente do Município, plano de execução e de restauração do bem público, indicando prazos e padrões de qualidade;
- II - repor o bem público, no padrão de antes da intervenção, no prazo definido em norma ou em ato de autorização, sob pena de multa;
- III - garantir que a restauração não ofereça risco à segurança ou à livre circulação de veículos e pedestres, bem como que não comprometa a qualidade, a estética ou acessibilidade da via ou área pública.

**Art. 4º** - O não cumprimento, parcial ou total, da obrigação de reparação estabelecida nesta lei sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa diária, cujo valor mínimo será de 05 (cinco) UFIME, observado o seguinte:

- I - a multa será devida por cada dia de descumprimento, até a regularização da situação;
- II - a multa será aplicada pelo órgão com atribuições de polícia administrativa em matérias como obras e urbanismo e afins do Município, após processo administrativo em que se assegure ampla defesa;
- III - o valor da multa diária para a infração considerada grave será o de 10 (dez) UFIME, e o valor máximo da multa diária será de 15 (quinze) UFIME, para multas gravíssimas, observando o princípio da proporcionalidade frente ao porte, as circunstâncias e à gravidade da infração.

**Art. 5º** - A empresa responsável pela obra ou intervenção permanecerá garantida pela qualidade da restauração pelos bens públicos municipais por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão e da vistoria oficial da obra ou intervenção, ressalvadas situações de eventos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados perante a administração municipal.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá ao órgão competente da administração municipal, observados os procedimentos administrativos previstos na legislação municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mesquita, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 17 de abril de 2026.

**MAROTTO MIRANDA**  
Prefeito